

**PROJETO DE LEI Nº 004/2025  
DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO.**

Art. 1º. Os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo passam a viger da forma seguinte:

PADRÃO	C L A S S E S				
	A	B	C	D	E
01	2.178,51	2.243,87	2.311,17	2.380,51	2.451,91
02	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,51	3.417,04
03	5.681,00	5.851,43	6.026,97	6.202,51	6.388,59

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes da LOA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Constante Lottici  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 de março de 2025

Eduardo Luiz Pasinatto  
Vice-Presidente

Lucas Pereira da Luz  
Presidente

Giovani Menegat  
Secretário

Just. Nº 004/2025.

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo, de modo a garantir a justa remuneração dos servidores e preservar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da valorização do funcionalismo público.

Cabe destacar que, após estudos de impacto orçamentário e financeiro, houve alteração nos valores anteriormente praticados para os padrões 2 e 3, resultando em uma redução dos vencimentos nesses níveis. Tal medida foi adotada com o objetivo de ajustar a estrutura remuneratória à realidade econômica e fiscal do Município, garantindo o equilíbrio financeiro sem comprometer a capacidade de pagamento e manutenção dos serviços públicos essenciais.

A revisão da estrutura remuneratória dos servidores efetivos busca a correção de eventuais defasagens salariais, assegurando a adequação à realidade econômica vigente e promovendo a isonomia em relação às demais carreiras públicas que possuem natureza e complexidade semelhantes.

O art. 1º do Projeto de Lei estabelece os novos valores dos vencimentos para cada padrão e classe do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo, respeitando a progressão funcional e o crescimento profissional dos servidores. Os valores foram estabelecidos com base em estudos financeiros e de impacto orçamentário, garantindo a viabilidade da medida sem comprometer a responsabilidade fiscal do ente público.

O art. 3º assegura que as despesas decorrentes da implementação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a não onerar o orçamento municipal de maneira desproporcional ou imprevista.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a proposição desta matéria, que visa garantir a valorização dos servidores do Poder Legislativo, reforçando a eficiência dos serviços públicos e contribuindo para um ambiente funcional mais equitativo e motivador.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a sua aprovação por entender que a medida se reveste de interesse público e relevância social.

Sala das Sessões Constante Lottici  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 de maio de 2025

Eduardo Luiz Pasinatto  
Vice-Presidente

Lucas Pereira da Luz  
Presidente

Giovani Menegat  
Secretário